

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/DIRSEP/2019

Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para Coordenar a DIRSEP

CREDENCIAMENTO "PROGRAMA JOVENS PARCEIROS"

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por intermédio do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para Coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), e com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, torna público aos interessados que promoverá o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas com interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz, quando as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da Credenciada constituírem embaraços à realização das atividades práticas, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579/2018, nos termos da Portaria MTE nº 723/12, alterada pelas Portarias MTE nºs 1.005/2013 e 634/2018 e na Portaria MTE nº 693/2017, bem como a Instrução Normativa nº 146/2018.

2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. PERÍODO: Os requerimentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia **02/07/2019**.

2.2. FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

a) O formulário de requerimento e os documentos essenciais e complementares deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TJMG), por meio do procedimento *PETICIONAMENTO NOVO - Usuário Externo*;

b) O requerente deverá iniciar um processo SEI-TJMG do tipo **CREDENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS**, seguindo o caminho:

SEI-TJMG - Usuário Externo > Peticionamento > Processo Novo
> **Credenciamento Programa Jovens Parceiros**

c) Endereço de acesso ao SEI-TJMG - Usuário Externo: https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo/

d) Está disponível no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) o Manual do Peticionamento que traz todo o passo-a-passo e orientações acerca do procedimento que deverá ser realizado pelo candidato ao credenciamento;

e) Rota de acesso ao Manual no Portal TJMG:

*Portal TJMG > Serviços > Sistema Sistema Eletrônico de Informações (Sei) > Manuais > **Manual Peticionamento.***

Obs.: No Portal TJMG também há outros *links* que acessam de maneira mais direta esse Manual.

2.3. FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS (modelo constante no Anexo II):

a) Documento digital;

b) Disponível no Sistema SEI-TJMG;

c) Assinatura digital neste documento, após o preenchimento das informações solicitadas, se dará pelo salvamento do arquivo, por meio do login e senha do solicitante no Sistema SEI-TJMG.

2.4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

a) Documentos obrigatórios;

b) Os listados nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital;

c) O Sistema SEI-TJMG está configurado para permitir o envio do pedido de credenciamento ao TJMG somente se todos estes documentos estiverem inseridos no processo;

d) No campo texto complementar do sistema, o candidato ao credenciamento deverá inserir a respectiva data de vigência/validade do documento.

2.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Documentos não obrigatórios;

b) Campo do sistema destinado à inserção pelo candidato ao credenciamento de outros documentos que julgar pertinentes ao requerimento.

2.6. Não será aceito requerimento de credenciamento encaminhado por qualquer outro meio além do previsto no subitem 2.2 deste Edital.

2.7. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o seu desconhecimento sob qualquer hipótese.

2.8. É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2.9. Não será credenciada a Pessoa Jurídica:

a) que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica ou fundacional;

b) cujo sócio se enquadre em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.10. A homologação do resultado deste credenciamento não gera às Pessoas Jurídicas credenciadas o direito subjetivo à celebração do Termo de Convênio.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. O representante legal interessado em credenciar a pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital até a data em que formalizado seu requerimento de credenciamento.

3.1.1. A solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 3.1 deste Edital deverá ser endereçada à DIRSEP, por meio de sua Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à DIRSEP/GECOMP pelo e-mail gecomp@tjmg.jus.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar com indicação de:

a) CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos;

b) Assunto: "Solicitação de esclarecimentos - Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação prática e técnico-profissional de aprendizes nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

3.2.2. A resposta à solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 3.1 deste Edital será encaminhada pela DIRSEP/GECOMP para o correio eletrônico do requerente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação jurídica, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar, na forma estabelecida no item 2 deste Edital, o original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

4.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar, na forma estabelecida no item 2 deste Edital, os seguintes documentos válidos e vigentes:

a) Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou filial;

d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).

4.3. A aceitação de qualquer um dos documentos a que se referem os subitens 4.1 e 4.2 deste Edital emitido por meio de sistema eletrônico fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal emissor na Internet.

4.4. Qualquer um dos documentos a que se referem os subitens 4.1 e 4.2 deste Edital e as informações nele registradas são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, que é garantidora de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.5. A Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP/TJMG, por meio de sua Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP/DIRSEP/TJMG, analisará a documentação referente à habilitação jurídico-fiscal-trabalhista das Pessoas Jurídicas interessadas.

4.6. A DIRSEP, por meio da GECOMP/COMPRA, após o resultado da análise da documentação a que se referem os subitens 4.1 e 4.2 deste Edital, emitirá parecer conclusivo com vistas à habilitação das Pessoas Jurídicas no próprio Processo SEI petitionado pelo candidato ao petiçãoamento.

4.7. Serão habilitadas as Pessoas Jurídicas que atenderem às disposições deste Edital de Credenciamento.

4.8. O resultado de cada requerimento de credenciamento será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - Dje.

4.9. As Pessoas Jurídicas habilitadas ficam obrigadas a manter as mesmas condições de habilitação fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento.

4.10. A formalização do convênio será feita por ordem de inscrição, de acordo com o surgimento de vagas para aprendizagem.

5. DOS RECURSOS

5.1. A Pessoa Jurídica que não for habilitada poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação a que se refere o subitem 4.8 deste Edital.

5.1.1 O recurso deverá ser dirigido à GECOMP, que o apreciará em instância única.

5.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo Sistema SEI-TJMG, no mesmo processo iniciado pelo requerente.

5.3. Não será conhecido o recurso encaminhado:

a) por qualquer outro meio além do previsto no subitem 5.2 deste Edital;

b) fora do prazo e da forma previstos neste item do Edital.

5.4. O resultado do recurso será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - Dje.

5.5. A fundamentação sobre o indeferimento do recurso ficará disponibilizada no respectivo Processo SEI.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. Constituem motivos para descredenciamento:

a) o inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusula estabelecida no Termo de Credenciamento e Compromisso assinado, bem como das obrigações previstas no Anexo III deste Edital;

b) a paralisação da cessão dos aprendizes ao TJMG sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do Convênio, a serem anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, descumprindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a prática e técnico-profissional de aprendizes nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

h) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

j) O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá decidir pelo descredenciamento quando devidamente comprovadas má-fé, culpa ou dolo da credenciada.

6.2. O descredenciamento motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas `a' a `h' do subitem 6.1 impedirão a credenciada de pleitear novo credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por até 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

6.3. Nas hipóteses descritas nas alíneas `a' a `j' do subitem 6.1, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá determinar, por ato unilateral e escrito, o descredenciamento da Pessoa Jurídica, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. A credenciada poderá solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, formalmente, o descredenciamento amigável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

a) Em caso de descredenciamento amigável, a interrupção da cessão do aprendiz pela credenciada somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da comunicação formal;

b) Iniciado o processo de apuração de irregularidades, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento amigável até a decisão final a ser exarada no respectivo processo.

6.5. O descredenciamento previsto no presente item 6 não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos aprendizes e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

6.6. O descredenciamento ou a revogação do credenciamento não gera para o Tribunal a obrigação de indenizar, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Em caso de descredenciamento, será também denunciado o eventual instrumento de convênio firmado entre as partes.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

7.1. As Pessoas Jurídicas que tiverem o requerimento aprovado e estiverem habilitadas poderão solicitar a formalização do Termo de convênio, sendo necessário apresentar:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017;

7.2. A formalização do convênio com a empresa Credenciada está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem e não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza previdenciária entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os aprendizes cedidos pela Credenciada.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República; arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Lei Federal nº 10.097/2000; Decreto Federal nº 9.579/2018; Portaria MTE nº 723/12, alterada pelas Portarias MTE nºs 1.005/2013 e 634/2018; Portaria MTE nº 693/2017, bem como a Instrução Normativa nº 146/2018.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para Coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), em conformidade com os princípios de Direito Público, legislação pertinente e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.3. Suspenso o expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

9.4. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Requerimento de credenciamento;

c) Anexo III - Minuta de Termo de convênio;

- Anexo I do Convênio - Plano de Trabalho;

- Anexo II do Convênio - Relação Nominal e Lotação dos Aprendizes;

- Anexo III do Convênio - Relação das Atividades Administrativas a serem desempenhadas pelos aprendizes;

9.5. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento deste credenciamento poderão ser solicitadas pelos interessados à GECOMP por meio do correio eletrônico gecomp@tjmg.jus.br;

9.6. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado pelo TJMG nas formas previstas em lei;

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2019.

Henrique Esteves Campolina Silva

Gerente de Bens e Serviços - GECOMP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE:

Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para Coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, que irá acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

2. OBJETO:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz.

3. JUSTIFICATIVA:

O credenciamento visa à qualificação técnico-profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e daqueles portadores de necessidades especiais, por meio da participação do TJMG na formação prática de aprendizes.

O TJMG, por meio de convênio com a empresa Credenciada, poderá receber os aprendizes e lhes oferecer ambiente de trabalho compatível com a formação técnico-profissional desenvolvida na entidade Formadora, possibilitando ao aprendiz o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho.

Ademais, esta iniciativa dará efetividade à exigência da contratação de aprendizes pelas empresas, prevista no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, uma vez que viabilizará o cumprimento da cota social pelos estabelecimentos que não possam acolher aprendizes em suas unidades em razão das peculiaridades da atividade desenvolvida ou dos locais de trabalho que constituem embaraço à realização das atividades práticas, conforme dispõe o art. 66 do Decreto nº 9.579/2018.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais promoverá sua função institucional, por meio do incentivo ao desenvolvimento social e econômico do país, alicerçado na qualificação profissional de adolescentes e jovens.

O Tribunal irá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes nas seguintes situações de vulnerabilidade ou risco social, previstas, respectivamente, nos incisos III, IV, V, VII e VIII do parágrafo 5º art. 66 do referido Decreto nº 9.579/2018:

- a) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- d) jovens e adolescentes com deficiência;
- e) jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- f) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

A opção inicial do Tribunal pelo credenciamento, sem prévia definição do quantitativo de vagas e lotação, se deu para que seja possível à Administração identificar as melhores oportunidades de disponibilização de aprendizes por parte das entidades empregadoras e adequá-los às necessidades desta Casa, possibilitando o alcance de objetivos de interesse comum entre os partícipes, o que será formalizado por meio de termo de convênio.

4. TIPOS DE CREDENCIADOS: Pessoas jurídicas.

5. PÚBLICO ALVO: Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da empresa Credenciada constituem embaraços à realização das atividades práticas, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579/2018.

6. FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS: A entidade EMPREGADORA, durante a vigência do credenciamento, poderá solicitar a formalização do termo de convênio à DIRSEP/GECONT, quando deverá apresentar:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017.

c) Certidões que comprovam sua regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS;

d) Contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes.

6.1. O credenciamento da EMPREGADORA não gera automaticamente o direito à formalização do Convênio com a CONCEDENTE.

6.1.1. A formalização do Convênio com a empresa Credenciada está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem.

6.2. O pedido de formalização do termo de convênio à DIRSEP/GECONT deverá ser precedido do cadastro dos representantes legais da entidade **EMPREGADORA** no ambiente SEI - Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, como usuária externa, através de e-mail pessoal e senha intransferível, por meio do seguinte link:

? https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

7. QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES:

7.1. A entidade EMPREGADORA, quando da solicitação de formalização do convênio, deverá indicar o quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados à entidade CONCEDENTE e apontar as comarcas de lotação de seu interesse.

7.1.1. A entidade CONCEDENTE analisará a solicitação e, observadas as necessidades da Administração, a conveniência e a oportunidade, poderá vetar ou acolher a indicação da entidade EMPREGADORA, no todo ou parcialmente, bem como propor alterações na lotação dos aprendizes a serem disponibilizados;

7.1.2. Os aprendizes poderão ser lotados na Capital e/ou Interior do Estado, em Primeira ou Segunda Instância;

7.1.3. A definição do setor de lotação na qual se dará a vaga atenderá às necessidades e prioridades da Administração e à possibilidade da CONCEDENTE em receber o aprendiz para o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho;

7.1.4. A entidade CONCEDENTE poderá, ainda, de forma a atender ao interesse público, estabelecer quantitativos mínimos e/ou máximos de aprendizes a serem disponibilizados pelas entidades EMPREGADORAS.

8. OBRIGAÇÕES DO TJMG: Conforme Minuta de convênio.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (EMPREGADORA): Conforme Minuta de Convênio.

10. OBRIGAÇÕES DA FORMADORA: Conforme Minuta de Convênio.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução deste credenciamento correrão, exclusivamente, à conta de recursos próprios da Credenciada.

12. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO:

12.1. O acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ.

12.1.1. No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

12.2. Nos casos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, o acompanhamento e supervisão da execução do Convênio terá o apoio do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), o (a) qual atuará como GESTOR(A) deste instrumento.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS

(A que se refere o subitem 2.3. deste Edital)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dados da Credenciada

Razão Social

Sigla/Nome Fantasia

Logradouro

CEP

Telefone(s)

Presidente(s)/Diretor(es)

Nome(s):

CNPJ

Número Complemento

Bairro/Distrito Município UF

Fax E- mail

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

``Requeremos o credenciamento da Pessoa Jurídica acima identificada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a formação prática e técnico-profissional de aprendizes nas dependências do Tribunal"

Declaramos que temos ciência e estamos de acordo com todas as condições dispostas no **Edital de Credenciamento nº 01/DIRSEP/2019 - ``PROGRAMA JOVENS PARCEIROS"** e seus anexos, inclusive quanto ao cadastramento dos representantes legais da entidade **EMPREGADORA** no ambiente SEI - Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados à entidade CONCEDENTE deverá ser informado por ocasião da formalização do convênio.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

GECONT/CONTRAT

CV. XXX/2019

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTÍCIPES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (entidade Concedente), XXXXXXXXXXXX (entidade Empregadora) E XXXXXXXXXXXX (entidade Formadora)

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001_13, neste ato representado por seu Presidente Nelson Missias de Moraes, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada **EMPREGADORA**, com sede na XXX, CNPJ XXX, neste ato representada por XXXX e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **FORMADORA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar, com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, nos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do trabalho - CLT, na Lei Federal nº 10.097/2000, no Decreto Federal nº 9.579/2018, na Portaria MTE nº 723/12, alterada pelas Portarias MTE nºs 1.005/2013 e 634/2018 e na Portaria MTE nº 693/2017, bem como a Instrução Normativa nº 146/2018, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, com vistas a viabilizar, por meio do Programa ``**JOVENS PARCEIROS"**, a qualificação prática profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e daqueles portadores de deficiência, cedidos ao **CONCEDENTE** pela **EMPREGADORA**, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho desta constituem embaraços à realização das aulas práticas desses aprendizes, exigida pelo Decreto Federal nº 9.579/2018.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do **CONCEDENTE** e a disponibilidade da **EMPREGADORA**.

1.2. O Programa "JOVENS PARCEIROS" - para o qual as ações dos partícipes deverão estar alinhadas na consecução de um objetivo maior - terá como escopo não só a qualificação prática profissional do aprendiz, mas também a sua valorização e o seu desenvolvimento ético e moral, igualmente necessários para sua inserção no mercado de trabalho e na vida em sociedade.

1.3. Fica instituído o "PRÊMIO TRANSFORMANDO PELO APRENDIZADO", cujo objetivo é estimular os aprendizes participantes do programa a aderirem às ações e atividades propostas no convênio, buscando a eficácia da capacitação e a facilitação da inserção no mercado de trabalho.

1.3.1. A premiação dos aprendizes seguirá os critérios estabelecidos no Programa "JOVENS PARCEIROS".

1.4. A execução do projeto dar-se-á em período complementar ao da escola, obedecendo-se o cronograma e o programa da entidade **FORMADORA**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. De entidade **CONCEDENTE:**

3.1.1. disponibilizar local adequado para lotação dos aprendizes para as aulas práticas e oferecer ambiente que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como designar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes;

3.1.2. receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

3.1.3. recusar a indicação, excluir ou suspender a prestação de serviço dos aprendizes, por conveniência do serviço ou por não atenderem aos objetivos do convênio;

3.1.4. orientar e capacitar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes e também de participar do processo de acompanhamento e avaliação dos aprendizes ao longo da avença;

3.1.4.1. A capacitação dos servidores do Tribunal para o monitoramento e supervisão dos aprendizes será feita pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, que poderá solicitar contribuição técnica da formadora;

3.1.5. zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes restrinjam-se àquelas de natureza administrativa, conforme Plano de Trabalho, e tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade **FORMADORA**, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

3.1.6. proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela entidade **FORMADORA**, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento;

3.1.7. garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

3.1.8. não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na legislação pertinente;

3.1.9. zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como a proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

3.1.10. controlar a frequência do aprendiz, por meio da chefia do setor onde este estiver lotado, e verificar diariamente as anotações do horário de trabalho cumprido, exigindo-se a sua assinatura em folha de frequência;

3.1.10.1. A COINJ prestará informações, mensalmente, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** sobre a frequência e desempenho do aprendiz, conforme controle de frequência a ser encaminhado pela chefia do setor onde este estiver lotado;

3.1.11. informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz nas atividades práticas;

3.1.12. permitir que os aprendizes compareçam às dependências da entidade **FORMADORA** para participarem das aulas teóricas, que serão previamente ajustadas entre esta e a entidade **CONCEDENTE**;

3.1.13. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à entidade **EMPREGADORA**, para que esta providencie o seu encaminhamento para tratamento de saúde;

3.1.14. apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis, informando à entidade **FORMADORA** para medidas a ela cabíveis;

3.1.15. acionar as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções;

3.1.16. exigir que as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** instruam os aprendizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

3.1.17. observar sempre na execução dos trabalhos os objetivos do convênio nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único: Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ o acompanhamento e a supervisão das obrigações previstas nos itens 3.1.4., 3.1.10.1. e 3.1.14. a 3.1.16.

3.2. Da entidade EMPREGADORA:

3.2.1. apresentar ao CONCEDENTE:

I. Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017; ou

II. autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da Portaria MTE nº 693/2017;

3.2.2. formalizar a contratação do aprendiz, com fundamento no Decreto nº 9.579/2018, por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos.

3.2.3. entregar à **CONCEDENTE** os contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes;

3.2.4. anotar na carteira de trabalho do aprendiz o contrato formalizado;

3.2.5. atender aos pressupostos legais de proteção ao trabalho do aprendiz.

3.2.6. honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as atividades práticas e teóricas dos aprendizes contratados;

3.2.6.1. Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário.

3.2.7. oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus para este, seguro contra acidente de trabalho;

3.2.8. garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

3.2.9. fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;

3.2.10. emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável, nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo aprendiz;

3.2.11. elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares e forenses;

3.2.12. apresentar o relatório, mensalmente, à entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, e, sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus aprendizes, vinculados à prestação dos serviços, bem como:

a) relação dos aprendizes que trabalharam no mês, junto à entidade **CONCEDENTE**, contendo o nome e CPF;

b) jornada diária de aprendizagem prática de cada aprendiz;

c) relatório de ocorrências do mês anterior;

d) relatório "check-list", para conferência dos documentos enviados mensalmente;

e) e-Social.

3.2.13. efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada, nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

3.2.14. assegurar ao aprendiz a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

3.2.15. manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à entidade **CONCEDENTE** quaisquer danos e ações que interfiram no desempenho prático das atividades;

3.2.16. manter, na pasta funcional do aprendiz, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino fundamental;

3.2.17. Designar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender às demandas da entidade **FORMADORA**, da entidade **CONCEDENTE** e da Superintendência Regional do

Trabalho e Emprego no que concerne ao Programa de Aprendizagem no qual os aprendizes contratados forem inseridos;

3.2.18. manter a entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3.2.19. colaborar e adotar as medidas de acompanhamento, quando cientificada pela entidade **CONCEDENTE** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

3.2.20. Submeter-se às condições do Convênio, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho legal estabelecida, controle de presença e permanência dos aprendizes em serviço, incumbindo-se de promover as substituições daqueles que não obedecerem às normas e instruções emanadas da entidade **CONCEDENTE**, ou daqueles cuja conduta profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória.

3.2.21. responsabilizar-se por qualquer indenização à entidade **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus aprendizes, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou da infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Convênio;

3.2.22. fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da **FORMADORA** para a realização das aulas teóricas, bem como da **CONCEDENTE** para a realização das atividades práticas previstas neste instrumento;

3.2.23. fiscalizar a continuidade e o rendimento escolar dos aprendizes, bem como o comportamento no local de trabalho;

3.2.24. avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir alterações, quando necessário, e propor soluções às questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência da avença;

3.2.25. Manter a finalidade social dos trabalhos;

3.2.26. Fornecer 2 (duas) blusas de uniforme, no mínimo, para cada aprendiz, a cada período de 12 (doze) meses, conforme especificação oferecida pela entidade **CONCEDENTE**;

3.2.27. zelar pela disciplina dos aprendizes, bem como para que façam uso de uniforme, não permaneçam nas dependências da entidade **CONCEDENTE** antes ou depois dos horários de trabalho e não violem sigilo dos documentos, bem como seus processos e assuntos internos;

3.2.28. comunicar à **CONCEDENTE**, por meio da COINJ e GECONT, tão logo ocorram, as rescisões dos contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes.

3.2.29. Responsabilizar-se, perante a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem;

3.2.30. apoiar a entidade **FORMADORA** na avaliação quanto à permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os aspectos de interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento; reciprocidade, sociabilidade, participação, respeito e disciplina desenvolvimento das atividades práticas;

3.2.30.1. referida avaliação de desempenho trimestral deverá ser enviada pela entidade **CONCEDENTE**, em formato de relatório, para a entidade **FORMADORA**, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico;

3.3. Da entidade FORMADORA:

3.3.1. recrutar, preparar e selecionar os aprendizes de 14 a 24 anos de idade, que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no Termo de Compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou autorização a que se refere o inciso II do subitem 3.2.1, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à entidade **CONCEDENTE**;

3.3.2. possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;

3.3.3. manter, durante a vigência do convênio, equipe técnica multidisciplinar, com formação específica, dedicada ao projeto, para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem e acompanhar os aprendizes, bem como para visitas técnicas para acompanhamento nos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

3.3.4. estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos previamente apontados pela entidade **CONCEDENTE** e ministrá-los aos aprendizes matriculados, de acordo com a ementa definida pela entidade **EMPREGADORA** e pela **CONCEDENTE**;

3.3.4.1. fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do aprendiz;

3.3.5. exibir às entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

3.3.6. executar o Programa de Aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos;

3.3.7. acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas atividades práticas;

3.3.8. comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular;

3.3.9. disponibilizar, formalmente, Técnico de Acompanhamento ou monitores por ela capacitados, para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes nas dependências da **CONCEDENTE**;

3.3.10. orientar e capacitar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela entidade **EMPREGADORA** e pela entidade **CONCEDENTE** das atividades práticas;

3.3.11. relatar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

3.3.12. emitir certificado para o aprendiz que tenha concluído o curso, com aproveitamento suficiente, de acordo com as suas regras internas;

3.3.13. fornecer, mensalmente, informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz à **EMPREGADORA** e à entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ;

3.2.14. fornecer, sempre que solicitado pela **EMPREGADORA**, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino fundamental;

3.3.15. manter as entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** informadas de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Parágrafo Primeiro. A entidade **FORMADORA** poderá realizar visitas técnicas ao local oferecido pelo órgão concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das atividades práticas.

Parágrafo Segundo. A entidade **FORMADORA** reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do aprendiz na entidade **CONCEDENTE**, por meio de visita técnica, que será registrada em formulário próprio, com cópia endereçada à Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUARTA: Os aprendizes exercerão papel de agentes, assistentes e auxiliares administrativos, cujas tarefas a serem executadas nas instalações da entidade **CONCEDENTE** deverão ser desempenhadas em conformidade com o Plano de Trabalho e Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA: As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

5.1. os aprendizes desempenharão atividades administrativas, sendo-lhes vedado o regime de horas-extras ou de compensação, bem como o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;

5.2. o trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403 da CLT;

5.3. aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, serviços externos, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores e/ou prestadores de serviço da entidade **CONCEDENTE**;

5.4. os aprendizes executarão, junto à entidade **CONCEDENTE**, atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

5.5. os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional, teórica e prática;

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O acompanhamento e a supervisão do presente Convênio serão realizados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ.

6.1. No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o acompanhamento e supervisão da execução deste Convênio terá o apoio do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), o (a) qual atuará como GESTOR(A) deste instrumento.

DO NÚMERO DE APRENDIZES CEDIDOS E DA SUA LOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O número total de aprendizes, encaminhados pela entidade **EMPREGADORA**, consta do Anexo II deste instrumento.

7.1. A indicação da lotação dos aprendizes, nas dependências da **CONCEDENTE**, ficará a cargo do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP).

7.2. A lotação dos aprendizes, encaminhados pela entidade **EMPREGADORA**, consta do Anexo II deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Os aprendizes envolvidos no Programa não terão qualquer vínculo empregatício com a entidade **CONCEDENTE**.

8.1. A Entidade Concedente não se responsabiliza pela realização do cálculo do salário e de quaisquer verbas rescisórias e trabalhistas inerentes a este Convênio, os quais são de exclusiva responsabilidade da **EMPREGADORA**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios da entidade **EMPREGADORA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio poderá ser denunciado:

- a) a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação;
- b) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste convênio decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

12.1. As entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgarem necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes e intervenientes o presente instrumento, eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELA ENTIDADE CONCEDENTE:

NELSON MISSIAS DE MORAIS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

XXX

PELA ENTIDADE FORMADORA:

XXX

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº. XXX/2019, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº.8.666/93, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMPREGADORA) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (FORMADORA)**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, por meio do Programa "JOVENS PARCEIROS", visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses deste TJMG, mediante a cessão, pela

entidade **EMPREGADORA**, de aprendizes, cuja formação profissional teórica tenha se dado por meio da entidade **FORMADORA**.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional.

2.2. Orientar e acompanhar os aprendizes na execução prática do seu aprimoramento técnico-profissional.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO À EMPREGADORA

3.1. Colocar à disposição do **CONCEDENTE**, sem qualquer ônus, aprendizes para prestarem serviços administrativos nas suas edificações, tendo em vista a impossibilidade de cumprir, nas suas instalações, a cota estabelecida no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018.

4 - DO QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES

4.1. O quantitativo e a lotação dos aprendizes cedidos pela **XXXXXXXXXX** serão definidos pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado(a) para coordenar a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP).

5 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS APRENDIZES

5.1. A relação das atividades administrativas a serem desempenhadas pelos aprendizes consta do Anexo III do Convênio.

6 - DO CALENDÁRIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1. Conforme Contrato de Aprendizagem celebrado com o(s) aprendiz(es).

7 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

8 - DOS CUSTOS DO CONVÊNIO

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta exclusiva da **EMPREGADORA**.

9 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELA ENTIDADE CONCEDENTE:

NELSON MISSIONARIAS DE MORAIS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

XXX

PELA ENTIDADE FORMADORA:

XXX

ANEXO II DO CONVÊNIO - QUADRO DOS APRENDIZES CEDIDOS AO TJMG

NOME COMPLETO DO APRENDIZ CEDIDO	Nº DO CPF DO APRENDIZ	LOTAÇÃO	SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	PERÍODO DA ATIVIDADE PRÁTICA
---	--------------------------------------	----------------	---	---

**(sem
abreviações)**

**ANEXO III DO CONVÊNIO - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A
SEREM DESEMPENHADAS PELOS APRENDIZES**

- 1.** Atendimento de chamadas telefônicas e anotações de recados em formulários apropriados;
- 2.** Transmissão de fax e digitalização de documentos;
- 3.** Tirar cópias de documentos e controlar o abastecimento da máquina copiadora;
- 4.** Utilizar recursos simples de informática (ex: planilhas e digitação de documentos);
- 5.** Recepção e encaminhamento de visitantes aos setores do Tribunal, acompanhando-os ou prestando-lhes informações quando necessário;
- 6.** Recebimento e distribuição de correspondências, documentos, mensagens, encomendas e volumes, interna, protocolando para comprovação da execução do serviço prestado, quando necessário;
- 7.** Coleta de assinaturas de documentos diversos conforme a necessidade do Tribunal;
- 8.** Arquivamento de documentos;
- 9.** Abertura e plastificação de pastas, além da preparação de etiquetas;
- 10.** Auxílio nas solicitações de material de consumo para a execução de atividades do setor;
- 11.** Conferência da quantidade e especificações dos materiais solicitados, cuidando da sua distribuição na unidade;
- 12.** Auxílio no controle patrimonial de bens;
- 13.** Outras atividades que tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem.